

PROCESSO Nº 38.282/2023 – TJ/MA

CONTRATO Nº 0233/2023 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MONGERAL
AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça Pedro II, s./nº, Centro, São Luís/MA, CEP nº 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ nº 33.608.308/0001-73, sediada à Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.060-000, telefone: (11) 99620-4642/97306-3765, e-mail: seguroslicitacoes@mag.com.br, neste ato representada pelo **Sr. MARCO ANTONIO GIORGETTI**, portador da carteira de identidade nº 26.402.953-9 DETRAN RJ, inscrito no cpf sob o nº 099.679.988-57, e **Sr. LEONARDO LOURENÇO DE SOUSA**, portador da carteira de identidade nº 10.530.359-8 IFP, inscrito no CPF sob o nº 076.472.257-31 doravante denominada **contratada**, resolvem **celebrar** o presente **contrato de prestação de serviços**, com base na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 38.282/2023, e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais para **700 (setecentos)** estagiários extracurriculares, com fundamento no item II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 Dos Conceitos:

1.2.1.1 Para fins deste Contrato, são definidos os seguintes conceitos e plano de coberturas:

a) Acidente Pessoal: É o evento fortuito, exclusivamente e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.

- b) Estipulante – O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão representado por seu Presidente, o Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira.
- c) Segurados: Os estudantes que cumprem estágio e residência jurídica nas dependências do Estipulante.
- d) MA – Morte Acidental – Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto.
- e) IPA – Invalidez Permanente por Acidente – Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, conforme tabela, proporcional ao valor do Capital Segurado de até 100% do Capital Segurado na Cobertura, após o reconhecimento da invalidez permanente pela **CONTRATADA**, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico.

1.2.2.1 A **CONTRATADA** deverá, quando da prestação dos serviços, prestar as seguintes coberturas securitárias mínimas:

1.2.2 GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO:

- a) Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.
- b) Grupo de Segurados: 700 (setecentos) estagiários e residentes jurídicos em atividade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu Programa de Estágio.

COBERTURA	CAPITAL SEGURADO EM R\$
Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para a prestação do serviço é de **R\$ 2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais)**, com valor mensal estimado de **R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO 02 – Judiciaria; SUBFUNÇÃO: 061 – Ação Judiciária; PROGRAMA: 0543 – Prestação Jurisdicional; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4436 – Modernização do Judiciário; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.69 Seguros em geral

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2023NE001803 emitida em 18/12/2023**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a atestação por parte da comissão de acompanhamento e fiscalização dos serviços, designada por meio de portaria.

5.2 O pagamento observará sempre o número de vidas cobertas para cada mês de vigência do Contrato, com direito a inclusões/exclusões.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência na liquidação das obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

5.4 Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

6.1 A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pelo **CONTRATANTE** da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos estagiários vinculados ao programa de estágio.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, substituir os estagiários segurados.

Parágrafo Segundo - Qualquer indenização passa a ser devida pela **CONTRATADA** após a entrega da relação dos segurados.

6.2. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE**, através da Diretoria de Recursos Humanos, obriga-se a:

7.1.1 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.1.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

7.1.3 Assegurar à **CONTRATADA** o pronto pagamento do prêmio do seguro, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.4 Informar à **CONTRATADA**, por meio eletrônico, a relação completa dos estagiários contendo nome completo, CPF, data do nascimento, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos;

7.1.5 Informar à **CONTRATADA** sempre que houver inclusão /exclusão de estagiários;

7.1.6 Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

7.2. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

8.1.1 Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.2 Executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuados no Contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro;

8.1.3 Apresentar mensalmente o recibo do valor mensal discriminado com o (s) nome (s) do (s) estagiário (s), as coberturas prestadas, para fins de atesto pelo fiscal do Contrato;

8.1.4 Caso as Faturas/Recibos não sejam apresentados mês a mês, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato;

8.1.5 Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela **CONTRATADA**;

8.1.6 Assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que estabelece o Termo de Referência, que fira a legislação pátria correlata.

8.1.7 Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

8.1.8 Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

8.1.9 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato;

8.1.10 A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das indenizações, contados a partir da entrega de toda documentação solicitada pela Seguradora, conforme dispõe a circular SUSEP 302/2005, art. 72;

8.1.11 Cumprir com os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento;

8.1.12 Emitir e enviar por e-mail para concursos@tjma.jus.br, a Apólice Coletiva de Seguro, no prazo de até 15 (quinze) dias após a formalização do Contrato e entrega da relação dos estagiários;

8.1.13 Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterada através do endosso;

8.1.14 Realizar as inclusões e/ou exclusões solicitadas pelo **CONTRANTE**, a qualquer tempo, sem custo adicional, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela Diretora de Recursos Humanos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE** para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 De conformidade com o estabelecido nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente e/ou;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão quaisquer vínculos empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo à conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

12.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irrealizáveis pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão se reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e,

no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2 As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. A rescisão poderá ocorrer também nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a este Tribunal;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato.
- d) O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;
- g) Comprovada dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse do serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**; e
- l) Amigavelmente, por acordo entre os **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para as partes;

14.3 Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção dos dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

15.2. Cada Parte garante que obteve os dados pessoais com a observância da Lei e se compromete a comunicar a outra Parte caso haja necessidade de correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, para que os ajustes necessários sejam providenciados.

15.3. As Partes devem **realizar o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Seguro**, e para isso, devem observar as disposições desta cláusula.

15.4 Caso as Partes necessitem coletar outros dados pessoais durante a vigência do Contrato de Seguro e/ou para cumprimento das obrigações dele decorrentes, elas se comprometem a coletar os dados pessoais mínimos necessários para tanto, sempre observando os princípios, hipóteses de tratamento e demais disposições legais e normativas aplicáveis.

15.5 As Partes devem garantir que suas afiliadas, funcionários, representantes, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa envolvida no tratamento de dados pessoais em seu nome, em razão do Contrato de Seguro, observem as diretrizes estabelecidas neste instrumento e os documentos indicados na cláusula 15.3, sendo responsável por todas as ações e omissões daqueles, como se as tivesse realizado;

15.5.1 As Partes devem garantir que os terceiros elencados na cláusula acima, acessem apenas os dados pessoais que forem estritamente necessários para a execução do Contrato de Seguro e para cumprir obrigações dele decorrentes, pelo período necessário para tanto.

15.6 As Partes se comprometem a zelar pelas **boas práticas e governança de dados pessoais** para garantir que o tratamento seja realizado de acordo com a legislação vigente, adotando, no mínimo: (i) medidas de segurança (técnicas e procedimentais) para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (ii) a limitação e controle de acesso aos dados pessoais (iii) procedimentos para garantir a atualização periódica destas medidas; e (vi) treinamentos periódicos aos funcionários e demais terceiros, que em razão do Contrato de Seguro, tratem dados pessoais.

15.7 As Partes devem manter atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, obtidos em razão do Contrato de Seguro, os quais devem conter a categoria dos dados pessoais tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, a finalidade e

a hipótese de tratamento para cada uma das atividades realizadas e o período em que os dados pessoais ficarão armazenados, se necessário, após o cumprimento de sua atividade.

15.8 As Partes autorizam que a outra Parte realize, mediante notificação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, auditoria nos sistemas e procedimentos internos relacionados ao tratamento de dados pessoais, vinculados ao Contrato de Seguro. Este procedimento poderá ser conduzido pelas Partes ou por terceiros, por elas indicados. A Parte auditada concederá pleno acesso às suas instalações e aos arquivos físicos e eletrônicos. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades, a Parte auditada deverá, imediatamente, apresentar plano de ação para corrigir as anormalidades, sob pena de descumprimento contratual.

15.9 Caso seja necessária a **transferência internacional** dos dados pessoais para o cumprimento do Contrato de Seguro e das obrigações dele decorrentes, as Partes deverão garantir o cumprimento dos princípios, direitos do titular e regime de proteção previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando todas as medidas de segurança necessárias para preservar a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais transferidos.

15.10 Caso qualquer das Partes seja **acionada pelos titulares dos dados pessoais**, ela deverá comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas da data do contato recebido, para que elas possam tomar as medidas necessárias.

15.10.1 Cada Parte se compromete auxiliar a outra Parte, no **atendimento das requisições realizadas pelos titulares dos dados pessoais** e, no prazo informado: (i) confirmar a existência do tratamento; (ii) disponibilizar acesso aos dados pessoais tratados; (iii) corrigir os dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) providenciar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) realizar a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informar sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; e (vii) revisar decisões automatizadas envolvendo os dados pessoais do titular.

15.11 Em caso de **incidentes**, entendidos como quaisquer acessos não autorizados, perdas, deleções, ou exposições indevidas ou acidentais dos dados pessoais tratados em decorrência do Contrato de Seguro, a Parte envolvida no incidente deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas, do momento em que tomar conhecimento do incidente, por meio dos canais estabelecidos abaixo. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) motivo na demora na comunicação, se o caso; (iv) relação dos dados pessoais afetados pelo incidente; (v) número de usuários afetados e, se possível, a relação destes indivíduos; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, considerando, inclusive, as hipóteses destes dados pessoais se tornarem públicos, para avaliação de seus impactos e riscos, bem como as medidas de segurança utilizadas, tais como, mas sem se limitar, a

pseudonimização e/ou criptografia dos dados pessoais afetados pelo incidente; e (vii) medidas que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos dos prejuízos;

15.11.1 Após análise dos itens acima e do caso concreto, as Partes decidirão sobre quais medidas deverão ser adotadas.

15.12 As tratativas relativas aos incidentes e aos demais temas relacionados ao tratamento de dados pessoais serão realizados por e-mail. A **MONGERAL AEGON SEGUROS** e previdência deverá ser acionada por meio do endereço eletrônico: seguroslicitacoes@mag.com.br”.

15.13 Caso qualquer das Partes seja compelida a divulgar os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato de Seguro, em razão de determinação judicial ou de órgão governamental/regulador, esta deverá fazê-lo somente até a extensão de tal ordem, devendo notificar a outra Parte, de imediato, sobre a existência de tal determinação, para que esta possa adotar as medidas de proteção que julgar necessárias.

15.14 Cada parte concorda indenizar a outra, suas afiliadas, diretores, funcionários e colaboradores, por todo e qualquer prejuízo, perda ou dano sofrido em decorrência do descumprimento das disposições deste instrumento, da legislação aplicável e dos incidentes causados, por si ou por terceiros, em seu nome, bem como deverá reembolsar os valores despendidos com o pagamento de indenizações aos titulares dos dados pessoais e/ ou com sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outro órgão competente, que aqueles venham eventualmente suportar, por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

15.15 Ao **término do contrato de Seguro**, independentemente do motivo, as Partes deverão realizar a eliminação de forma segura e definitiva destes de sua base de dados e de eventuais backups, devendo apresentar evidências técnicas para a outra Parte;

15.15.1 Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão manter os dados pessoais, exclusivamente, para cumprir obrigações legais e/ou regulatórias ou para o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo, após o que, deverá eliminá-los, conforme descrito na **cláusula 15.15**.

15.16 As Partes estão proibidas de utilizar qualquer dado pessoal obtido em razão do Contrato de Seguro para seus interesses próprios, seja para utilização com outros clientes, seja para marketing, comunicação, estatística, pesquisa, desenvolvimento, ou qualquer fim que não tenha sido expressamente autorizado.

15.17 Cada uma das Partes declara que está devidamente constituída e regularizada pelas leis do país de sua constituição e que possui plenos poderes e capacidade para (i) realizar suas atividades; (ii) firmar este Termo e cumprir suas obrigações, não sendo necessários atos ou procedimentos adicionais para autorizar a celebração deste instrumento, o qual constitui uma obrigação legal, válida e exequível.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 O presente Contrato tem fundamento na 75, II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como suas alterações.

16.2 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n° 38.282/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE** em sítio eletrônico oficial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como suas alterações.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente instrumento depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes.

Assinado e datado eletronicamente.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2024.03.22 11:27:14 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

MARCO ANTONIO
GIORGETTI:09967998857

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
GIORGETTI:09967998857
Dados: 2024.01.22 23:19:12 -03'00'

MARCO ANTONIO GIORGETTI

Representante Legal

LEONARDO LOURENCO
DE SOUSA:07647225731

Assinado de forma digital por LEONARDO
LOURENCO DE SOUSA:07647225731
Dados: 2024.01.23 17:07:54 -03'00'

LEONARDO LOURENÇO DE SOUSA

Representante Legal

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º *É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.*

Art. 2º *Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)*

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

Art. 3º *É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)
Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura do Representante Legal ou Procurador